



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40, DE 19 DE ABRIL 2024.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/25

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO, SECRETARIA DA FAZENDA, SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DE 05 (CINCO) E 07 (SETE) LUGARES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **IVALDO DALLA COSTA**, CPF nº 098.095.380-49, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **IDALINA BONGIOVANNI TODESCHINI 68488777000**, com sede na Rua Pinheiro Machado, 1813, bairro Centro, em Nova Bassano/RS, inscrita no CNPJ sob o número 45.301.875/0001-61 neste ato representada pela sra. IDALINA BONGIOVANNI TODESCHINI, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 68488777000, denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para serviço de lavagem de veículos de 05 (cinco) e 07 (sete) lugares das diversas secretarias municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A **CONTRATADA** tem por objeto o oferecimento de serviço lavagem e higienização de veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO

3.1. As lavagens acontecerão conforme a necessidade da Secretaria será agendado por telefone ou e-mail.

3.2. E deverão ser realizadas na sede da contratada.

3.3. O presente contrato terá validade por ano, renovável pelo prazo legal permitido e conforme a quantidade de lavagens de cada item, iniciando-se imediatamente,

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 46,00 (Quarenta e seis reais) por cada lavagem de veículo de 05 lugares e R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por cada lavagem de 07 lugares.

CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2024	2	2	8	8	202	2028	1	333903919000000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	1169
									OUTROS SERVIÇOS DE	47
									TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
									Manutenção da Proteção Social	
									Básica às Crianças e ao Adolescente.	
2024	4	1	4	4	110	2006	1	333903919000000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	1361
									OUTROS SERVIÇOS DE	112
									TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
									Manutenção da Assessoria da	
									Administração.	
2024	6	2	12	12	203	2017	20	333903919000000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	1660
									OUTROS SERVIÇOS DE	204
									TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
									Manutenção do Ensino Fundamental.	
2024	2	1	4	4	110	2002	1	333903919000000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	1186
									OUTROS SERVIÇOS DE	27
									TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
									Manutenção do Gabinete do Prefeito	
2024	8	2	10	10	212	2031	40	333903919000000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	2072
									OUTROS SERVIÇOS DE	347
									TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
									Manutenção da Atenção Básica à	
									Saúde.	
2024	5	1	20	20	160	2284	1	333903919000000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	2784
									OUTROS SERVIÇOS DE	689
									TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
									Manutenção da Frota de Veículos e	
									Máquinas	
2024	7	1	26	26	160	2284	1	333903919000000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	1917
									OUTROS SERVIÇOS DE	305
									TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
									Manutenção da Frota de Veículos e	
									Máquinas	

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE designa como fiscalizadora do presente contrato a Srta. Poliana Dall Agnol, chefe de gabinete responsável pelo Transporte Escolar do Município.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestora do presente contrato, a Sra. Secretária da Administração, Sra. Leda Maria Ravello.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Nova Bassano, 19 de abril de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Leda Maria Ravanello
Gestora do contrato

Poliana Dall Agnol
Fiscalizadora do Contrato

Este contrato se encontra examinado e
aprovado pelo Departamento Jurídico.

Em ____/____/____.

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

